



#### ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | PRND/16/2023

Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Daniel Jorge Roque Martins Gomes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, na qualidade de Presidente, João Carlos Gomes Lobato, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra e Mafalda Sofia Dias Pimenta Patrício, Coordenadora de Serviços da Unidade Administrativa, Financeira e Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à fixação dos critérios e da ponderação dos vários métodos de seleção.

O procedimento concursal visa a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte caraterização:

Funções gerais de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SASIPC), nomeadamente:

- Apoio na recolha de informação para os indicadores de gestão para elaboração dos relatórios e planos de atividade;
- Assegurar a gestão estratégica, operacional e transacional das aquisições de bens em articulação com os serviços e equipas envolvidas;
- Participação em procedimentos de aquisição de bens e serviços, empreitadas e obras e apoio na recolha de informação e preparação das peças e procedimentos de contratação pública;
- Apoio na gestão corrente de cantinas/cafetarias e/ou residências de estudantes e/ou unidades de Saúde;
- Apoio na gestão de stocks de bens e produtos;
- Apoio e participação nas ações de divulgação e promoção dos Serviços de Ação Social;
- Apoio à gestão e organização de trabalho de arquivo e documentação através do acondicionamento, organização e instalação de documentos, apoio em processos de avaliação, seleção, triagem e eliminação de documentos, organização do arquivo corrente dos Serviços.

Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade

Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos do ensino superior publico;



The state of the s

- b) Elevada capacidade de comunicação;
- c) Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa;
- d) Sentido de responsabilidade e orientação para resultados;
- e) Rigor na execução das tarefas.

#### MÉTODOS DE SELEÇÃO

Considerando que, por despacho do Vice-Presidente do IPC, no uso de competência delegada, foi determinado, que o procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Neste seguimento e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º Portaria n.º 233/2022, de 09/09 na sua redação atual conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da referida Portaria, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos serão os que se indicam de seguida:

- Prova de conhecimentos (PC)
- Entrevista de avaliação de competência (EAC)

Foi, ainda determinado que, casos os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado já se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do(s) posto(s) de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, e não afastem, por escrito, a aplicação dos métodos de seleção indicados de seguida, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- Avaliação curricular (AC)
- Entrevista de avaliação de competência (EAC)

Para cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

A AVALIAÇÃO CURRICULAR — que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas. Considerando o posto de trabalho a ocupar, deliberamos, por unanimidade quais os elementos de maior relevância a considerar e respetiva ponderação:





NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado		
18 12.º ano de escolaridade  8. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APERELIÇOAMENTO PROFISSIONAL, REALIZADO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADO COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO  20 ≥ 100 horas  18 ≥ 25 a 100 horas  10 Sem formação  10. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  15 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	A. HABILITAÇÃO AC	ADÉMICA MAIS ELEVADA
B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, REALIZADO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADO COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO  20 ≥ 100 horas  18 ≥ 25 a 100 horas  10 Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INFRENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  10 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho nadequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	20	Habilitação académica superior ao 12.º ano de escolaridade
EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO  20 ≥ 100 horas  18 ≥ 25 a 100 horas  14 ≥ 01 a 25 horas  10 Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INFRENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao cíclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	18	12.º ano de escolaridade
20 ≥ 100 horas  18 ≥ 25 a 100 horas  14 ≥ 01 a 25 horas  10 Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INFRENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao cíclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	B. FORMAÇÃO PROI	i Fissional e aperfeiçoamento profissional, realizado nos últimos 5 anos, relacionado com as
18 ≥ 25 a 100 horas  14 ≥ 01 a 25 horas  10 Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  10 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho inadequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	EXIGÊNCIAS E	AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
14 ≥ 01 a 25 horas  10 Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	20	≥ 100 horas
Sem formação  C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	18	≥ 25 a 100 horas
C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES  IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS,  NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE  COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a  5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  10 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho inadequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do  16 desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	14	≥ 01 a 25 horas
IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS, NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho inadequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	10	Sem formação
NA ÁREA COM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  10 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho inadequado  O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	c. Experiência pr	OFISSIONAL DECLARADA E COMPROVADA, AVALIANDO-SE O N.º DE ANOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
COMPLEXIDADE DAS MESMAS  20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	IDÊNTICAS E A COMPLEXIDADE DAS TAREFAS E ATIVIDADES DESCRITAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS,	
20 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a 5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  10 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	na área con	1 INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E O GRAU DE
5 anos.  19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  D. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	COMPLEXIDAD	E DAS MESMAS
19 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.  18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	20	Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período igual ou superior a
18 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.  17 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  D. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria		5 anos.
Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.  14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  20 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	19	Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 4 anos.
14 Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.  D. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	18	Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 3 anos.
D. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO  20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	17	Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período até 2 anos.
20 Menção de desempenho excelente  18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	14	Exercício de funções idênticas às do posto de trabalho por período inferior a 2 anos.
18 Menção de desempenho relevante  16 Menção de desempenho adequado  0 Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	d. Avaliação do d	ESEMPENHO RELATIVA ÚLTIMO CICLO AVALIATIVO
16 Menção de desempenho adequado  O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	20	Menção de desempenho excelente
O Menção de desempenho inadequado  Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	18	Menção de desempenho relevante
Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	16	Menção de desempenho adequado
desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria	0	Menção de desempenho inadequado
		Candidatos que, por razões que lhes não sejam imputáveis, não possuam avaliação do
n.º 233/2022, de 09/09)	16	desempenho relativa ao ciclo em apreço (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria
		n.º 233/2022, de 09/09)

O resultado final da avaliação será obtido através da média simples ou ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

 $AC = (a \times 40 \%) + (b \times 20 \%) + (c \times 20 \%) + (d \times 20 \%)$ 

R



A PROVA DE CONHECIMENTOS - que visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados no aviso de abertura e que constam do anexo I à presente ata para efeitos de publicitação, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa e domínio da língua inglesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação. A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será realizada, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, por tranches, de acordo com o despacho de abertura do procedimento concursal, e conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

Assim, as tranches serão compostas por quinze candidatos.

### ORDENAÇÃO FINAL

A ordenação final dos candidatos aos quais, por força da legislação vigente, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Relativamente a candidatos aos quais sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos e a Entrevista de Avaliação de Competências, manter-se-á a expressão da ordenação final numa escala de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Em que *CF* = Classificação Final, *PC* = Prova de Conhecimentos e *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

R



A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária.

Cada um dos métodos de seleção supra descritos tem caráter eliminatório.

Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a algum dos métodos de seleção ou deles desistam.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Daniel Jorge Roque Martins Gomes

Vogais

Joan Carlos Gomes Lobatt

Mafalda Sofia Dias Pimenta Patrício



## ANEXO I



# Legislação para consulta na prova de conhecimentos:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação atual);
- b) Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (na redação atual);
- c) Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação atual);
- d) Regime Jurídico das Instituições de ensino superior, Lei n.º 62/2007, 10 de setembro;
- e) Estatutos do IPC, Despacho Normativo n.º 21/2021, de 20 de julho, DR n.º 139, 2ª Série;
- f) Estatutos dos SASIPC, despacho n.º 6082/2020 de 04 de junho, DR n.º 109, 2ª Série;
- g) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (na redação atual);
- h) Decreto-Lei n.º 129/93, publicado na I série A do Diário da República n.º 94, de 22 de abril que estabelece os princípios de política de ação social no ensino superior;

### Observação:

- É permitida a consulta da legislação não anotada;
- Não é permitida a utilização de equipamentos tecnológicos;
- Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação.